

Decreto nº 19.810 de 29/07/2009

Norma Municipal - Salvador - BA
Publicado no DOM em 30 jul 2009

Regulamenta a [Lei nº 7.651/2009](#), que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a [Lei nº 7.651/2009](#) que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambiente coletivo, público e privado no Município do Salvador.

Parágrafo único. Entende-se por fumígeno todo produto manufaturado derivado do tabaco ou não, que utilize folhas ou extratos de folhas ou outras partes de plantas em sua composição, destinado a ser fumado, mascado ou inalado.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto "ambiente coletivo público ou privado", fica definido como local total ou parcialmente fechado destinado a utilização simultânea por várias pessoas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos ambientes de trabalho, de cultura, de lazer ou de entretenimento, instituições de ensino, instituições de saúde e estabelecimentos comerciais, e outros de interesse à saúde.

Art. 3º O cumprimento da Lei ora regulamentada será fiscalizado, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências, pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, através da Vigilância Sanitária do Município, e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência - SESP, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor (CODECON), em ações fiscalizadoras de rotina, operações especiais e, obrigatoriamente, em caso de denúncia.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS por intermédio da Vigilância Sanitária juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência - SESP, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor (CODECON), implementarão ações de educação com o objetivo de conscientizar a população e orientar os proprietários de estabelecimentos comerciais sobre a importância da [Lei nº 7.651/2009](#) como medida de

saúde pública, enfatizando os malefícios do tabagismo ativo e passivo, além de divulgar as penalidades para quem permitir o fumo em ambientes fechados.

§ 1º As ações de natureza educativa a que se refere o art. 4º supra, serão realizadas pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação do presente Decreto, visando garantir um prazo mínimo para que a população tome ciência plena da Lei e do seu fiel cumprimento.

§ 2º Findo o prazo fixado para as ações de natureza educativa, dar-se-á início a ação de fiscalização e, aos infratores, serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º As sanções impostas aos infratores serão aplicadas mediante auto de infração com base nas disposições da Lei Municipal nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa), da Lei nº 5.504/1999 (Código Municipal de Saúde) e da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

Art. 6º As infrações às normas do presente Decreto, serão apuradas por meio de processo administrativo regular, a partir da lavratura do auto de infração e pela advertência, com fundamento nas disposições do Código de Polícia Administrativa, Código Municipal de Saúde e Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Art. 7º A Vigilância Sanitária do Município e a Coordenaria de Defesa do Consumidor, compartilharão as informações e ações de natureza educativa e coordenarão as respectivas atuações de fiscalização.

Art. 8º As sanções serão aplicadas pela Vigilância Sanitária ou pela Coordenaria de Defesa do Consumidor, atingindo exclusivamente os estabelecimentos que descumprirem a Lei.

Art. 9º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão informar ao público e afixar avisos, sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em pontos de ampla visibilidade, com a indicação de telefone e endereço da Vigilância Sanitária do Município e Coordenaria de Defesa do Consumidor, e da Legislação Municipal que impõe a restrição do uso de produtos fumíferos.

Art. 10. Qualquer cidadão poderá denunciar à Vigilância Sanitária do Município e/ou à Coordenaria de Defesa do Consumidor, sobre a existência ou prática de ato ou fato que constitua infração à Lei nº 7.651/2009 e ao presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2009.

JOÃO HENRIQUE

Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI

Chefe da Casa Civil

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO

Secretário Municipal da Saúde